



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Acesso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Acesso, em Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11703995-0	PARECER Nº 2217/2012	APROVADO EM: 30.11.2012

I – RELATÓRIO

Josefa Juliana Barbosa Xavier, diretora do Colégio Acesso, por meio do processo nº 11703995-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Xavier Dantas, 136, Bairro das Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.821.694/0001-77, e Censo Escolar nº 23370629.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Josefa Juliana Barbosa Xavier, especialista em Administração Escolar, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 27198/2004, e o secretário escolar, José Wedson dos Santos Batista, Registro nº 2840.

O corpo docente desse Colégio é composto por doze professores, dos quais, oito são habilitados e quatro autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 229 (duzentas e vinte nove) obras para um total de 97 (noventa e sete) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,4 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, este emitido pelo engenheiro Cláudio Tenorio Camilo, CREA 14327-D; o de Salubridade é assinado por Lirio Lasalle Garcia Fernandes Távora, CRM 8459.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2217/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1821/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Acesso, em Milagres, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

O relator recomenda, por oportuno, ampliar o acervo bibliográfico desse Colégio, assim como o número de professores qualificados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE